Porto Alegre, 14 de setembro de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

Denúncia nº 3031/2014.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 169/2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento da denúncia.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 169 - CAU/RS**

**A Denúncia nº 3031/2014** tem como parte interessada o denunciante Carlos Alberto Pizarro.

O denunciante protocolou denúncia, referindo que na prefeitura de Erechim os projetos arquitetônicos eram analisados por pessoas sem formação técnica em Arquitetura ou Engenharia. Foi expedido ofício ao prefeito daquele município para que prestasse informações ao CAU/RS acerca do fato relatado pelo denunciante. É o sucinto relato.

Verifica-se no processo administrativo que a prefeitura remeteu ofício com os devidos esclarecimentos. A prefeitura de Erechim conta com servidores com formação na área da Arquitetura e Engenharia, habilitados à analise e à aprovação dos projetos. O ofício é assinado pela prefeita em exercício.

Isto posto, a Assessoria Jurídica opina pelo arquivamento da denúncia.

Porto Alegre, 14 de setembro de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 169 – FISCALIZAÇÃO – 2015.

Denúncia – 3031/2015.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Interessado: Carlos Alberto Pizarro

**I – Relatório:**

**A Denúncia nº 3031/2014** tem como parte interessada o denunciante Carlos Alberto Pizarro.

O denunciante protocolou denúncia, referindo que na prefeitura de Erechim os projetos arquitetônicos eram analisados por pessoas sem formação técnica em Arquitetura ou Engenharia. Foi expedido ofício ao prefeito daquele município para que prestasse informações ao CAU/RS acerca do fato relatado pelo denunciante.. É o sucinto relato.

**II – Análise e fundamentação:**

Verifica-se no processo administrativo que a prefeitura remeteu ofício com os devidos esclarecimentos. A prefeitura de Erechim conta com servidores com formação na área da Arquitetura e Engenharia, habilitados à analise e à aprovação dos projetos. O ofício é assinado pela prefeita em exercício.

**III - Voto:**

Voto pelo arquivamento da denúncia em razão dos esclarecimentos prestados pela prefeitura de Erechim.

Rosana Oppitz

Conselheira relatora

De acordo

Conselheiros:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DELIBERAÇÃO Nº 169 – FISCALIZAÇÃO – 2015

Denúncia nº 3031/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADO: Carlos Alberto Pizarro.

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Rosana Oppitz, Sílvia Monteiro Barakat, Oritz Adriano Adams de Campos e Roberto Luiz Decó, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto da conselheira relatora e decide pelo arquivamento da denúncia, em razão dos esclarecimentos prestados pela prefeitura de Erechim.

1. **ARQUIVE-SE** o procedimento de fiscalização em epígrafe.
2. **REMETA-SE** os autos à fiscalização e à secretaria da Gerência Técnica para providências.
3. **OFICIE-SE** a parte interessada desta deliberação.

Porto Alegre, 17 de setembro de 2015.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

COORDENADOR CEP/CAU/RS